

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 02

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 09 de janeiro de 2020

## Academias do Estado deverão ter kit de primeiros socorros

Determinação está prevista na Lei 16.124, que aguarda regulamentação

Verônica Barros

As academias de ginástica de Pernambuco deverão dispor, em local visível e adequado, kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital. A obrigatoriedade está prevista na Lei nº 16.124/2017, de autoria do ex-deputado Professor Lupércio. Segundo a norma, o administrador da empresa, com auxílio dos professores, acompanhará os prazos de validade, bem como as condições de conservação e armazenagem dos produtos.

O texto também determina que os equipamentos sejam guardados em local adequado, à prova de poeira e livre de umidade, sinalizado e desobstruído para a sua emergencial utilização. O kit deve ser composto de curativos, fita microporosa, atadura elástica, comprimidos de ácido acetilsalicílico e paracetamol, compressa de gaze, bolsa térmica, caixa de anti-histamínico, frasco de água oxigenada, antidiarreico, termômetro e luvas de látex descartáveis.

De acordo com a justificativa apresentada pelo ex-deputado, “os alunos das academias estão constantemente se queixando do risco de acidente com algum maquinário, peso ou equipamento, dos quais se utilizam para a prática de exercícios. Estudos comprovam que o atendimento rápido pode evitar a propagação de problemas maiores de saúde”. Lupércio acrescentou, à época, que “o primeiro socorro deverá



FOTO: GIOVANNI COSTA

ser prestado sempre que a vítima não tiver condições de cuidar de si própria, enquanto se aguarda o atendimento especializado”.

A proprietária da Academia Studio Personal Prime, localizada no bairro da Madalena, Valquiria Barros, afirmou ter tido conhecimento da norma. Ela acredita, porém, que, para se tornar eficaz, é necessário que os profissionais das academias recebam instrução prévia sobre pri-

meiros socorros. “É possível que uma ajuda emergencial equivocada possa prejudicar a pessoa que se acidentou. Se a instrução for inviável, seria melhor preencher o kit com itens mais básicos, que podem ser usados por qualquer pessoa”, opinou.

Apesar de ter sido promulgada desde agosto de 2017, a lei ainda necessita ser regulamentada pelo Poder Executivo para ter efetiva aplicação.



FOTO: ROBERTO SOARES

**EMERGÊNCIA -**  
Estabelecimentos devem possuir itens como curativos, atadura, bolsa térmica e termômetro

**QUEIXAS -** Segundo Lupércio, alunos apontaram para risco de acidentes com máquinas, pesos e equipamentos

## Leis

## LEI Nº 16.800, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Forró do Beco, no Município de Petrolina.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 190-A. No mês de junho realizar-se-á o Forró do Beco, no Município de Petrolina. (AC)

Parágrafo único. O evento previsto no *caput* é de cunho cultural, assistencial e tradicional do Município de Petrolina." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO COELHO - DEM

(REPUBLICADA)

## LEI Nº 16.801, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de multa por fidelização na hipótese de furto ou roubo do aparelho ou *chip* de celular.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 169-A, com a seguinte redação:

"Art. 169-A. É proibida a cobrança de multa por fidelização quando o cancelamento do serviço de telefonia móvel se der em virtude de furto ou roubo do aparelho ou *chip* de celular. (AC)

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1ª Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2ª Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3ª Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Vinícius Labanca; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Edição Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scom@alepe.gov.br](mailto:scom@alepe.gov.br).

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, o consumidor deverá apresentar à operadora de telefonia móvel o boletim de ocorrência policial, em que conste o nome do titular da linha e as circunstâncias do crime. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA - AVANTE

(REPUBLICADA)

## LEI Nº 16.802, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Profissional de Eventos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art.170-A. Dia 17 de junho: Dia Estadual do Profissional de Eventos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA - PP

(REPUBLICADA)

## LEI Nº 16.803, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Cuidados Paliativos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 312-A. Dia 12 de outubro: Dia Estadual dos Cuidados Paliativos. (AC)

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* tem como objetivo esclarecer, orientar e divulgar a relevância dos cuidados paliativos enquanto tratamentos focados na prevenção e no alívio do sofrimento físico, psicológico, social e espiritual, assim como na melhoria do bem-estar geral dos doentes em estado terminal, com enfermidades graves ou incuráveis, em fase avançada, em internamento ou no domicílio." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PSB

(REPUBLICADA)

**LEI Nº 16.804, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Ano Estadual do Educador Paulo Freire.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 422-B. O ano de 2021 será considerado como o Ano Estadual do Educador Paulo Freire, em celebração pela passagem do seu centenário.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

(REPUBLICADA)

**LEI Nº 16.805, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Altera a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de determinar a divulgação do telefone do Centro de Valorização da Vida - 188.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 5º-A. É obrigatória a divulgação do contato telefônico do Centro de Valorização da Vida - CVV (188) pelas unidades de saúde e de ensino, públicas e privadas do Estado de Pernambuco.” (AC)

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos em locais de ampla visibilidade, confeccionados no formato A3 (29,7 cm de largura x 42 cm de altura), com texto impresso em letras proporcionais às suas dimensões, com os seguintes dizeres: (AC)

O CVV - CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA REALIZA APOIO EMOCIONAL E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO, ATENDENDO VOLUNTÁRIA E GRATUITAMENTE TODAS AS PESSOAS QUE QUEREM E PRECISAM CONVERSAR, SOB TOTAL SIGILO POR TELEFONE, E-MAIL E CHAT 24 HORAS TODOS OS DIAS. LIGUE 188.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

(REPUBLICADA)

**LEI Nº 16.806, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização e Orientação sobre a Epidermólise Bolhosa - EB.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 317-B. Dia 25 de outubro: Dia Estadual de Conscientização sobre a Epidermólise Bolhosa – EB. (AC)

Parágrafo único. Os órgãos do Estado de Pernambuco, ligados à educação e à saúde, poderão promover eventos que objetivem o esclarecimento da população sobre a doença.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO COELHO - DEM

(REPUBLICADA)

**LEI Nº 16.807, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Maitre.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 62-B. Dia 19 de março: Dia Estadual do Maitre.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLOVIS PAIVA - PP

(REPUBLICADA)

**LEI Nº 16.811, DE 8 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a instalação de placas em prédios públicos, que sejam alugados, indicando o valor do contrato de aluguel.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, em prédios públicos alugados, a instalação e manutenção de placa informativa, em local visível, contendo as devidas informações acerca do contrato de aluguel firmado.

Art. 2º A placa informativa de que trata o art. 1º deverá conter as seguintes informações:

I - Valor da locação;

II - Tempo de duração e objeto do contrato de locação; e,

III - Ente ou particular favorecido do contrato.

Parágrafo único. A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis ao público, medindo ao menos 50 cm x 35 cm, bem como as informações que devem ser regularmente atualizadas.

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de janeiro ano de 2020, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO - PRTB

## Atos

### ATO Nº. 650/19

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 012347/2019, no Ofício nº 329/2019, do Departamento de Gestão Funcional, no Parecer nº 1095/2019 da Procuradoria Geral e, no Parecer nº 10/2019 da Mesa Diretora, emitido na reunião realizada no dia 16 de outubro de 2019, e Ofício nº01/2020, do Departamento de Gestão Funcional, com a fundamentação legal de acordo com o TCE/PE,

**RESOLVE:** conceder aposentadoria voluntária a **DENNIS ALEXANDER FOSTER**, Policial Legislativo, Nível de remuneração 10, matrícula nº 510, lotado na Gerência de Segurança Patrimonial, com proventos integrais, nos termos do art. 1º, II, “a” da Lei Complementar nº 51 de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 144/2014, c/c art. 40, §4º, inciso II da CF/88.

Sala Torres Galvão, 17 de outubro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

### ATO Nº. 692/19

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 100/2019, **da Deputada Fabíola Cabral**,

**RESOLVE:** nomear **DANIELE DE MEDEIROS SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 18,13% (dezoito vírgula treze por cento), a partir do dia 11 de dezembro de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 27 de novembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

### ATO Nº 739/20

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

**RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 720/2019, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 21 de dezembro de 2019, referente à nomeação do servidor **FÁBIO GOMES DE SOUZA**.

Sala Torres Galvão, 08 de janeiro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 740/20

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

**RESOLVE:** exonerar a servidora **NILMA PEREIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo PL-ADJ, da Superintendência de Tecnologia da Informação, a partir do dia 08 de janeiro de 2020, nos termos da Lei nº 12.776/05, com alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 08 de janeiro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 741/20

A **1ª VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 004/2020, **do Deputado Eriberto Medeiros**,

**RESOLVE:** exonerar o servidor **CLÉCIO ROGÉRIO LUCAS VIEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 08 de janeiro de 2020.

Deputado **SIMONE SANTANA**  
1ª Vice - Presidente

### ATO Nº 742/20

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

**RESOLVE:** exonerar **ALÉCIO NICOLAC JÚNIOR** do cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo PL-ATE-1, da Superintendência de Comunicação Social, a partir do dia 08 de janeiro de 2020, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 08 de janeiro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 743/20

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

**RESOLVE:** nomear **KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA** para o cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo PL-ATE-1, da Superintendência de Comunicação Social, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 08 de janeiro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 744/20

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 03/2020, **da Deputada Dulcicleide Amorim**,

**RESOLVE:** nomear **CARLOS HERBAS DE CARVALHO**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 08 de janeiro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Portarias

### PORTARIA Nº 01/20

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** atribuir ao servidor **EDUARDO ROGÉRIO COSTA BRAGA COSTA E SILVA**, matrícula nº 42498, Policial Civil, à disposição deste Poder, gratificação prevista na Lei nº 16.615, de 09 de julho de 2019, Art. 2º e seu parágrafo único, a partir do dia 07 de janeiro de 2020.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 08 de janeiro de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 320/20

A **SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e no Ato nº 598/2015 de 11 de novembro de 2015, publicado no DOE de 12 de novembro de 2015, e o contido no Ofício nº 134/19, da Secretaria Geral da Mesa Diretora,

**RESOLVE:** designar a servidora **CÁSSIA MARIA LINS VILLARIM SILVA**, matrícula nº 274, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, Chefe do Departamento de Serviço Técnico Legislativo, para responder cumulativamente pela Secretaria Geral da Mesa Diretora, no impedimento do titular, **MAURÍCIO MOURA MARANHÃO DA FONTE**, matrícula nº 386, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 02 a 31 de janeiro de 2020, referente ao exercício de 2020.

Sala Austro Costa, 08 de janeiro de 2020.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 321/20

A **SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e no Ato nº 598/2015 de 11 de novembro de 2015, publicado no DOE de 12 de novembro de 2015, e o contido no Requerimento Funcional nº 016469/2019,

**RESOLVE:** designar a servidora **ROBERTA SANTANA DO AMARAL**, matrícula nº 318, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, para responder pela Chefia de Expediente da Secretaria Geral da Mesa Diretora, no impedimento da titular, **ANIETE RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula nº 41.165, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 06 de janeiro a 04 de fevereiro de 2020, referente ao exercício de 2019.

Sala Austro Costa, 08 de janeiro de 2020.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral